



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 2.950, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009.

#### **Dispõe sobre a instalação de hidrantes urbanos de incêndio no âmbito do Município de Lagoa Santa.**

A Câmara Municipal de Lagoa Santa, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todo loteamento, no Município, por ocasião de sua implantação deverá projetar e instalar, além dos demais serviços e obras obrigatórios, hidrantes urbanos de incêndio, na rede de distribuição de água do loteamento ou do condomínio, de acordo com as normas técnicas brasileiras vigentes.

§ 1º Os hidrantes urbanos de incêndio terão, cada um, um raio de ação de, no máximo, 300 m (trezentos metros) , devendo atender a toda a área do loteamento ou do condomínio.

§ 2º A concessionária local dos serviços de água e esgotos somente fará a interligação definitiva da rede de distribuição de água do loteamento ou do condomínio à rede pública de distribuição de água, após a inspeção e testes dos hidrantes e a verificação de que foram instalados conforme projeto aprovado, sem prejuízo das demais exigências e com a vistoria do Corpo de Bombeiros.

**Art. 2º** Com a finalidade de garantir uma eficiente proteção contra incêndios à população, a concessionária local dos serviços de água e esgoto instalará, mensalmente, no mínimo, um hidrante urbano de incêndio de coluna, em locais a serem estudados em conjunto com o Corpo de Bombeiros.

§ 1º O espaçamento entre os hidrantes urbanos de incêndios, vazão e pressão serão estipulados pela concessionária de água e esgoto e pelo Corpo de Bombeiros, com base em normas técnicas brasileiras vigentes e nas condições da rede pública de distribuição local.

§ 2º Os hidrantes urbanos de incêndios serão, desta forma, instalados até que toda a área urbana do município seja totalmente atendida por este benefício.

**Art. 3º** A concessionária local dos serviços de água e esgoto, ao implantar novas ou substituir antigas redes de distribuição de água, deverá prever e instalar os hidrantes urbanos de incêndios respectivos, atendendo ao estatuído no parágrafo 2º do artigo anterior.

**Art. 4º** Cabe à concessionária local dos serviços de água e esgoto manter os hidrantes urbanos de incêndios sempre em perfeitas condições de funcionamento, atendendo prontamente aos pedidos de consertos efetuados pelo Corpo de Bombeiros.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** À concessionária local dos serviços de água e esgoto compete indicar ao Corpo de Bombeiros a localização dos hidrantes urbanos de incêndios, em mapa circunstanciado e constantemente atualizado.

**Art. 6º** Aquele que deixar de instalar o hidrante urbano de combate a incêndios, em loteamentos e condomínios, deverá ressarcir o Município da sua colocação e, ainda, ensejará em multa de 8.500 (oito mil e quinhentas) UPFMLS ao proprietário do loteamento ou do condomínio.

**Art. 7º** Para os efeitos desta Lei, considera-se hidrante urbano de incêndio o hidrante fabricado de acordo com a norma NBR 5667 – Hidrantes Urbanos de Incêndio, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 5 de novembro de 2009.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**